DECRETO Nº 1148

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal GIUSEPPE VERDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, e com base no Protocolo n.º 04-048975/2021;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal GIUSEPPE VERDI, doravante denominada RPPNM GIUSEPPE VERDI.

§1º A RPPNM GIUSEPPE VERDI, com área de 5.352,51m², localiza-se na rua Joaquim Montegute, nº 433, no bairro Butiatuvinha, Indicação Fiscal 79.066.034, conforme consta no Memorial Descritivo e na Matrícula nº 73.959 da 9ª Circunscrição de Registros de Imóveis de Curitiba, correspondendo à área integral do imóvel.

§2º Conforme Memorial Descritivo apresentado, o perímetro do imóvel corresponde à descrição “Lote 14, da Planta Giuseppe Verdi, com as seguintes metragens e confrontações: Inicia no marco 00=PP, situado no alinhamento predial da rua Joaquim Montegute (N557A), do marco 00=PP segue com AZ 301°08’18’’ na distância de 20,00 metros, até o marco 01, fazendo frente para Rua Joaquim Montegute (N557A); daí com AZ 30°58’58’’ na distância de 40,60 metros, até o marco 02; daí com AZ 299°34’00’’ na distância de 57,06 metros, até o marco 03, confrontando com o lote de indicação fiscal nº 79.066.033.000; daí com AZ 28°22’23’’ na distância de 40,30 metros, até o marco 04, confrontando com o lote de indicação fiscal nº 79.066.008.000; daí com AZ 123°02’00’’ na distância de 54,15 metros, até o marco 05; daí com AZ 169°15’25’’ na distância de 102,85 metros, até o marco 06, confrontando com o lote de indicação fiscal nº 79.068.036.000; daí com AZ 210°04’01’’ na distância de 1,35 metros, até o marco 07, confrontando com o lote de indicação fiscal nº 79.065.015.000; daí com AZ 300°44’30’’ na distância de 43,06 metros, até o marco 00=PP, confrontando com o lote de indicação fiscal nº 79.066.035.000. Fechando o perímetro e perfazendo a área total de 5.352,51 m², sem benfeitorias, que recebeu o n.º 433 da Joaquim Montegute, distando 216,40 metros da rua Marlene Fernandes da Silva (N674A)”.

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação (UC) que tem por função básica a conservação da diversidade biológica, fauna e flora, por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo.

§1º Especificamente neste imóvel, não será aprovada a implantação de nenhuma edificação e estrutura, para manter a integralidade da cobertura vegetal preservada e conservada e atender a legislação ambiental vigente, em especial a que se refere à Área de Proteção Ambiental - APA do Passaúna, Zona

de Preservação de Fundo de Vale.

§2º Qualquer intervenção futura deverá atender as exigências da legislação ambiental e urbanística vigente e estar prevista no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

§3º Usos e intervenções não previstos na Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que atendidos os quesitos legais e não apresentem conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM GIUSEPPE VERDI responsáveis por sua administração e manutenção.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em sucessão hereditária, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que se encontra averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de agosto de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente